

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 03
SÃO ROQUE



[Signature]
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
09/10/17
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 069/2017-L

DATA DA ENTRADA: 09 de outubro de 2017

AUTOR: Flávio Andrade de Brito

ASSUNTO: Sua denominação de "Professora Olga de
Idelso Farias" à CMEF localizada no Distrito
de São João nas e das outras localidades

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: 16/10/17 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 16/10/17

34ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta sempre

semia discursiva

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 069/2017-L, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ANDRADE DE BRITO



JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a EMEF do Distrito de São João Novo com o nome da saudosa Professora Olga de Toledo Farias, cuja denominação foi dada, por engano, à EMEI de São João Velho, através da Lei Municipal nº 4.454, de 03 de setembro de 2015.

Nesse sentido, o Projeto em questão, além de dar a denominação à EMEF do Distrito de São João Novo, revoga a Lei que denominou a EMEI São João Velho, a qual, oportunamente, será alvo de homenagem recebendo o nome de pessoa que tenha vínculo com sua história e com o Bairro.

A Lei Municipal nº 4.470, de 19 de outubro de 2015, prevê as situações e que as alterações de denominação de próprios públicos podem ser realizadas, e neste caso me apoio no que diz o inciso III do artigo 8º:

"Art. 8º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

I...

II...

III – correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação.

..."

Desta forma, como meio de corrigir um engano e regularizar a situação das mencionadas unidades escolares do Distrito de São João Novo é que apresento o presente Projeto de Lei, juntamente com a biografia da homenageada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

BIOGRAFIA DE OLGA DE TOLEDO FARIAS



Olga de Toledo Farias (1938-2014) nasceu no Bairro de São João Velho, em São Roque - SP, no dia 05 de setembro de 1938. Filha de Carlos de Toledo e Antonia Rodrigues de Toledo, irmã gêmea de Maria de Lurdes Toledo, filhas mais velhas do casal, que teve mais quatro filhos.

Em 1947, com oito anos, iniciou o curso primário na escola do Bairro de São João Novo. Mais tarde, como a escola não tinha espaço físico para os alunos do 4º ano, foi necessário terminar essa série, no Grupo Escolar Bernardino de Campos - São Roque, ganhando assim, o certificado do 1º grau. Infelizmente os pais sem condições financeiras para pagar os estudos para as duas filhas, pararam de estudar.

Em 1958, aos 20 anos, casou-se com Oswaldo Farias Júnior e tiveram quatro filhas: Nadir Farias, Sandra Farias, Angélica Farias e Renata Farias, todas se formaram professoras.

Sempre muito atuante nas ações sociais do Bairro de São João Novo, participou da Associação Amigos do Bairro, Clube de mães, APM da EE Epaminondas de Oliveira, Escola de Samba Corações Unidos de São João Novo, e na Paróquia de São João Batista.

Só em 1971, sentindo a necessidade de auxiliar no estudo das filhas, volta a cursar o ginásio na Escola Estadual Professor Epaminondas de Oliveira, finalizando-o em 1975. Novamente os estudos foram interrompidos, pois, na escola do subdistrito de São João Novo, não havia o curso colegial.

Em 1980, com a instalação do colegial, retoma os estudos na mesma escola, matriculando-se no 1º ano, junto com sua terceira filha. No 2º ano, do colegial passa para o curso Normal (Magistério). Primeiro e único curso formado por dezoito alunas. Antes mesmo de finalizar o magistério, em 1984, já atuava como professora de primeira a quarta série, trabalhando em escolas rurais nos Bairros da Volta Grande e do Garcia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em 1989, passa no concurso público do Estado de São Paulo, ingressando na mesma escola onde estudou. Com a municipalização do Ensino Fundamental em São Roque, em 1997, na gestão do prefeito Efanu Nolasco Godinho, passou a prestar serviço ao Município e, mais tarde, ministrando aulas na Escola Municipal São João Novo, inaugurada pela Prefeitura, onde trabalhou até sua aposentadoria em 2008, aos setenta anos. Num desabafo, ela escreveu: "Em 2008, compulsoriamente o Governo do Estado de São Paulo aposentou-me. Isto é preconceito, ingratidão, injustiça."

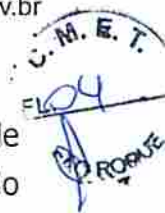
Realizou a maioria dos cursos de formação de professores oferecida pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Roque. No ano de 1998 cursou Pedagogia pela UNISO (Universidade de Sorocaba), e em 2005, graduou-se em psicopedagogia Institucional pela UCB (Universidade Castelo Branco).

Atuou sempre como professora alfabetizadora, incentivando alunos na compreensão do conhecimento e na construção dos saberes. Religiosamente, dedicava suas tardes livres realizando seus planos de aula e as atividades dos alunos que eram passadas no mimeógrafo, material muito usado por ela.

No dia 1º de março de 2014, aos 75 anos, faleceu, vítima de complicações de um AVC. Seu corpo foi velado no velório Municipal de São João Novo, sendo sepultada no Cemitério da Paz, na Estância Turística de São Roque.

Mãe e alfabetizadora exigente, esposa leal e caridosa com os mais necessitados de sua comunidade, tanto na vida como na profissão, defendeu a justiça, a igualdade, os princípios morais com fervor e por onde passou, deixou um legado de ensinamentos que jamais serão esquecidos.

Isso posto, FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/10/2017 - 09:36 5075/2017, de 9 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

De 9 de outubro de 2017.



Dá denominação de "Professora Olga de Toledo Farias" à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "EMEF PROFESSORA OLGA DE TOLEDO FARIAS" o próprio público conhecido como EMEF do Distrito de São João Novo, com área de 1.063,43 m², localizado na Rua José Benedito Rodrigues, nº 141, em São João Novo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.454, de 03 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de outubro de 2017.

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.470

De 19 de outubro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 079/15-L,
De 2 de outubro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.449 de 09/10/2015.
(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados PRÓPRIOS PÚBLICOS, os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo.

Art. 2º Para os fins desta lei, são os próprios públicos:

I – Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;

II – As áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

III – As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;

IV – As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Todos os próprios públicos terão denominação própria podendo referir-se a pessoas, datas importantes, localidades, eventos marcantes e celebrações históricas ou religiosas.

Art. 4º A nomeação para os próprios públicos devem ser escolhidos de tal forma que sejam bem acolhidos pela comunidade, evitando-se mudanças constantes dos nomes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

a saber:

Art. 5º Não será admitida a duplicidade de denominação

I – o mesmo nome para mais de um próprio público;

II – mais de um nome ao mesmo próprio público;

Parágrafo único. Não constituem duplicidade, em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados;

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

I – indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II – justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III – a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV – instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (Certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI – as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não é permitida a denominação de próprios públicos:

I – com nome de pessoa viva;

II – com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;

III – com letras isoladas ou em conjunto, que não formam palavras de conteúdo lógico;

Art. 8º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



I – substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou à Constituição Federal;

II – alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavras ou partículas gramaticais;

III – correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;

IV – quando for devidamente comprovado, através de processo administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;

V – quando ocorrer duplicidade, caso em que preservar-se-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar;

VI – quando a mudança tiver por objeto a homenagem de pessoa ilustre do Município de São Roque.

§ 1º. A faculdade prevista no inciso VI, deste Artigo, não se aplica nos casos em que o próprio já for denominado com nome de pessoa ilustre do Município de São Roque;

§ 2º. Em qualquer caso, a proposta que objetivar mudança de nome de próprios públicos, além das exigências indicadas nesta Lei, também deve ser instruída com justificativa escrita fundamentando as razões para a alteração proposta.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Parágrafo único. Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 10 Não se qualifica a ter nome oficialmente outorgado área não oficializada como próprio público, ainda que esteja instalado equipamento público.

Art. 11 O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar importante.

Art. 12 Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e das Leis a que se referem o Plano Diretor, o Código de Obras e Código de Posturas Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/10/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 09/10/2015.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.454

De 3 de setembro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 067/15-L,

De 28 de julho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.428 de 10/08/2015.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

Dá denominação de "OLGA DE TOLEDO FARIA" à unidade escolar conhecida como "EMEI São João Velho", Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "EMEI OLGA DE TOLEDO FARIAS" a unidade escolar, conhecida como EMEI São João Velho, que possui 96,36m², de área construída, localizada na Rua Ernesto Stockler de Lima Junior, nº 25, no Distrito de São João Novo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei o croqui da unidade escolar ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação e orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/09/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 10/08/2015.

/ap.-





PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO N.º 0079/17

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente n.º 99/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que os próprios públicos são: **EMEF Distrito de São João Novo**: é oficial, não possui denominação oficial, porém, o conjunto formado por esta EMEF do Distrito de São João Novo, pela Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Espinha e pela Quadra Poliesportiva da própria EMEF e foi denominado de Conjunto Educacional, Cultural e esportivo “Felipe Nicodemo” pela Lei 2587/00, com redação alterada pela Lei 3711/11, localiza-se na **Rua José Benedito Rodrigues, n.º 141 – São João Novo**, trata-se de Escola Municipal de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, conta com um terreno de 12.046m² e **área construída de 1063,43m²**; **EMEF Prof. Sônia Maria Abreu Ghilardi**: é oficial, foi denominada pela Lei 3598/11, com redação alterada pela Lei 3739/11, localiza-se na Rua José Benedito Rodrigues, n.º 140 – São João Novo. , trata-se de Escola Municipal de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, conta com um terreno de 12.046m² e área construída de 3591,54m²; **Creche de São João Novo**: é oficial, foi denominada pelo Decreto n.º 6607/08 como “Creche São João Novo”, localiza-se na Rua José Benedito Rodrigues, n.º 140 – São João Novo, trata-se de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), conta com um terreno de 12.046m² e área construída de 393m²; **EMEI de São João Novo**: é oficial, foi denominada pelo Decreto n.º 6607/08 como “EMEI São João Novo”, localiza-se na Rua José Benedito Rodrigues, n.º 132 – São João Novo, trata-se de Escola Municipal de Educação Infantil, conta com um terreno de 1058,08m² e área construída de 543,10m². Segue anexo o croqui do local e as leis que denominam as escolas. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



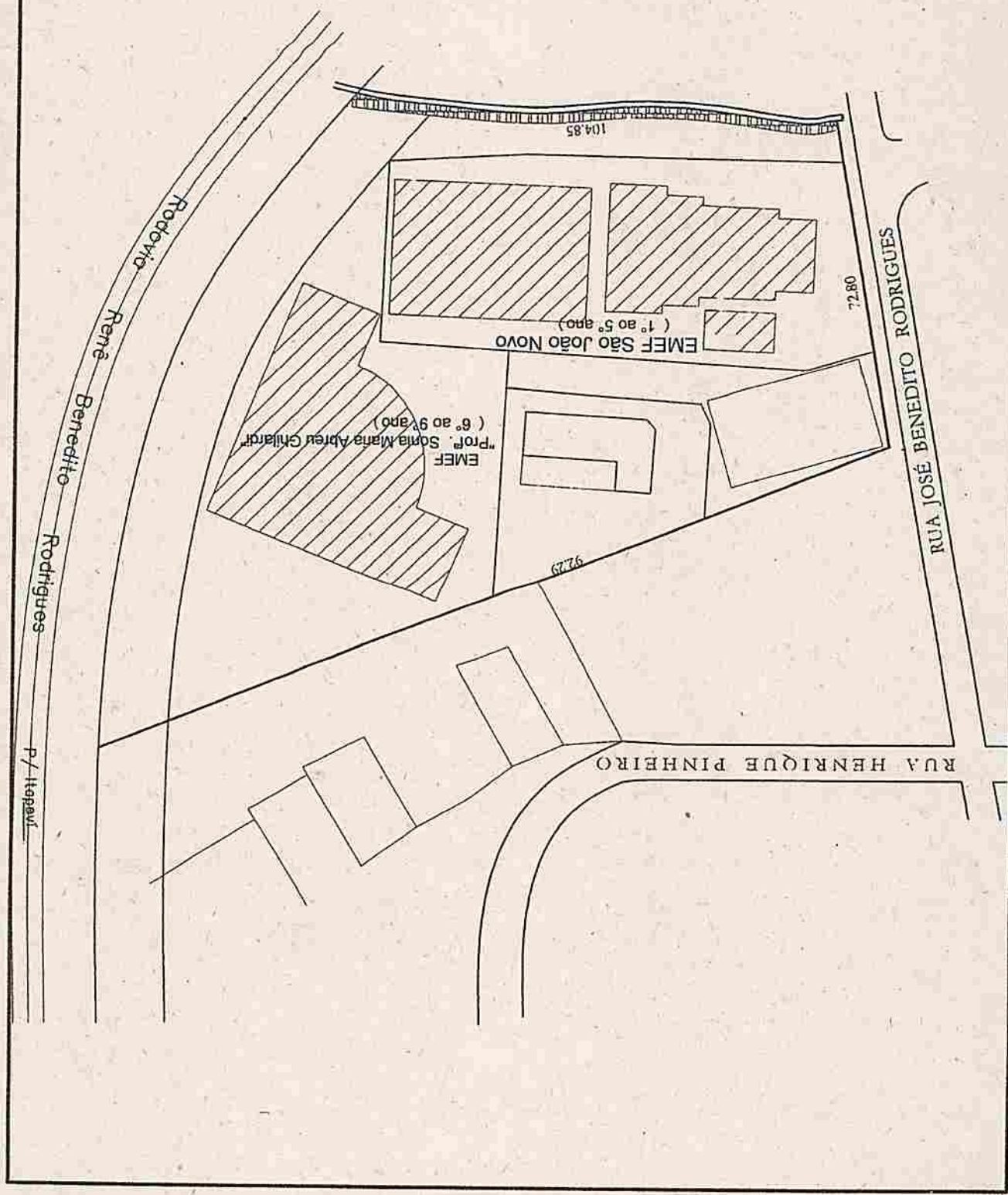
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

de Divisão de

Fiscalização e posturas, certifiquei aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

C.M.E.T.
FL. 13
20/01/2014

CRÔQUI DE LOCALIZAÇÃO: "EMEF Prof Sonia Maria Abreu Ghilard" (6º ao 9º ano)
"EMEF São João Novo" (1º ao 5º ano)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 175/2017

Parecer ao projeto de Lei nº 069/2017-L, de 09 de Outubro de 2017, de autoria do vereador Flávio Antônio de Brito, que dá denominação a EMEF localizada no Distrito de São João Novo.

Apresenta o vereador Flavio Antônio de Brito o Projeto de Lei 069/2017-L, de 09 de Outubro de 2017, para denominar de "EMEF Professora Olga de Toledo Farias", o prédio público localizado no Distrito de São João Novo, na rua José Benedito Rodrigues, 141.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 4.470, de 19 de Outubro de 2015 disciplina a oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais, e assevera, em seu artigo 6º:

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;
I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;
II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - **instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;**

VI - **as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;**

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que o próprio não possui denominação oficial bem como informando a sua localização.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, principalmente no que se refere ao cumprimento do inciso IV do artigo 6º da referida Lei.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de Outubro de 2017.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170 – 10/10/2017

Projeto de Lei Nº 69/2017-L, 09/10/2017, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "Dá denominação de "Professora Olga de Toledo Farias" à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 57 – 10/10/2017

Projeto de Lei N° 69/2017-L, 09/10/2017, de autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Professora Olga de Toledo Farias" à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2017.


OSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 69/2017, de 09/10/2017, de autoria do Flávio Andrade de Brito, que "Dá denominação de "Professora Olga de Toledo Farias" à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 069-L, DE 09/10/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.711 de 16/10/2017

LEI nº

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito-PROS)



Recibido 17/10/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DJE

Dá denominação de "Professora Olga de Toledo Farias" à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "EMEF PROFESSORA OLGA DE TOLEDO FARIAS" o próprio público conhecido como EMEF do Distrito de São João Novo, com área de 1.063,43 m², localizado na Rua José Benedito Rodrigues, nº 141, em São João Novo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.454, de 03 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

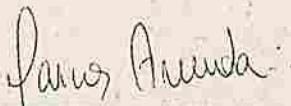
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 16/10/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)

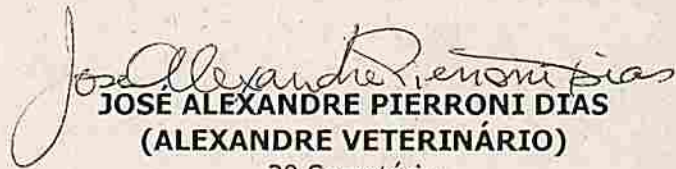
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)

1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.719

De 20 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 69/17-L.

De 09 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.711 de 16/10/2017.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito –
PROS)

Dá denominação de “Professora Olga de Toledo Farias” à EMEF localizada no Distrito de São João Novo e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “EMEF PROFESSORA OLGA DE TOLEDO FARIAS” o próprio público conhecido como EMEF do Distrito de São João Novo, com área de 1.063,43 m², localizado na Rua José Benedito Rodrigues, nº 141, em São João Novo.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.454, de 03 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 16/10/2017.

/lco.-



RUA HENRIQUE PINHEIRO

RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES

92.29

EMEF "Prof. Sonia Maria Abreu Ghilardi" (6º ao 9º ano)

EMEF São João Novo (1º ao 5º ano)

72.80

104.85

Rodovia René Benedito Rodrigues P/ Itapetum

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO: "EMEF Prof Sonia Maria Abreu Ghilardi" (6º ao 9º ano)
"EMEF São João Novo" (1º ao 5º ano)

Publicado no jornal Gazeta de S. Paulo
n.º 4224 fls. 08 dia 06/11/2017
Ato Normativo Lei 4719/2017


Scarlet Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente